

PROCESSO N° 416/19

PROCOLO N° 15.373.202-7

DATA: 06/09/18

PARECER CEE/CEIF N° 398/19

APROVADO EM 07/11/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA SANTA ROSA DE LIMA – EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LUPIONÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazo: de 01/01/19 a 31/12/23.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 272/19-DPGE/Seed, de 13/08/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse da Escola Santa Rosa de Lima – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Vereador Eduardo Gusmão dos Anjos, nº 622, município de Lupionópolis. É mantida pela Associação de Educação Beneficência Santa Catarina de Sena e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 3210/15, de 07/10/15, pelo prazo de dez anos, de 29/10/15 a 29/10/25. (fl. 110)

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização de funcionamento: nº 56/11, de 04/01/11;
- b) renovação de autorização de funcionamento: nº 3210/15, de 07/10/15, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 205/19, de 26/06/19, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 22/07/19. (fls. 118 e 131)



PROCESSO N° 416/19

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3217/19, de 08/08/19, declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento do curso. (fl.134)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, artigo 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Justificativa do atraso do protocolado pela secretária da instituição:** vem respeitosamente informar que por um lapso de memória, enviei ao Núcleo regional de Londrina, o processo de renovação da Educação Infantil em 28/08/18, quando deveria ter mandado no final do mês de junho do referido ano.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente está habilitado, conforme Deliberação n° 02/14-CEE/PR e que a instituição de ensino dispõe de infraestrutura básica para a oferta da Educação Infantil.

Quadro de Avaliação Interna: (fl. 129)

EDUCAÇÃO INFANTIL	2014
MATRÍCULAS	115
DESISTENTES	-
TRANSFERIDOS	03
REPROVADOS	-
APROVADOS	112



PROCESSO Nº 416/19

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/07/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 132)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação da autorização, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação de autorização para o funcionamento do curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Santa Rosa de Lima – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Lupionópolis, mantida pela Associação de Educação Beneficência Santa Catarina de Sena, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para o funcionamento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do curso.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

PROCESSO Nº 416/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício